



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº 03/2022

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Vereador Aldo Clemente

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o VETO do Executivo Municipal à Emenda nº 98 ao Projeto de Lei nº 634/21, que "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2022", conforme Mensagem nº 003/2022.

I - Relatório:

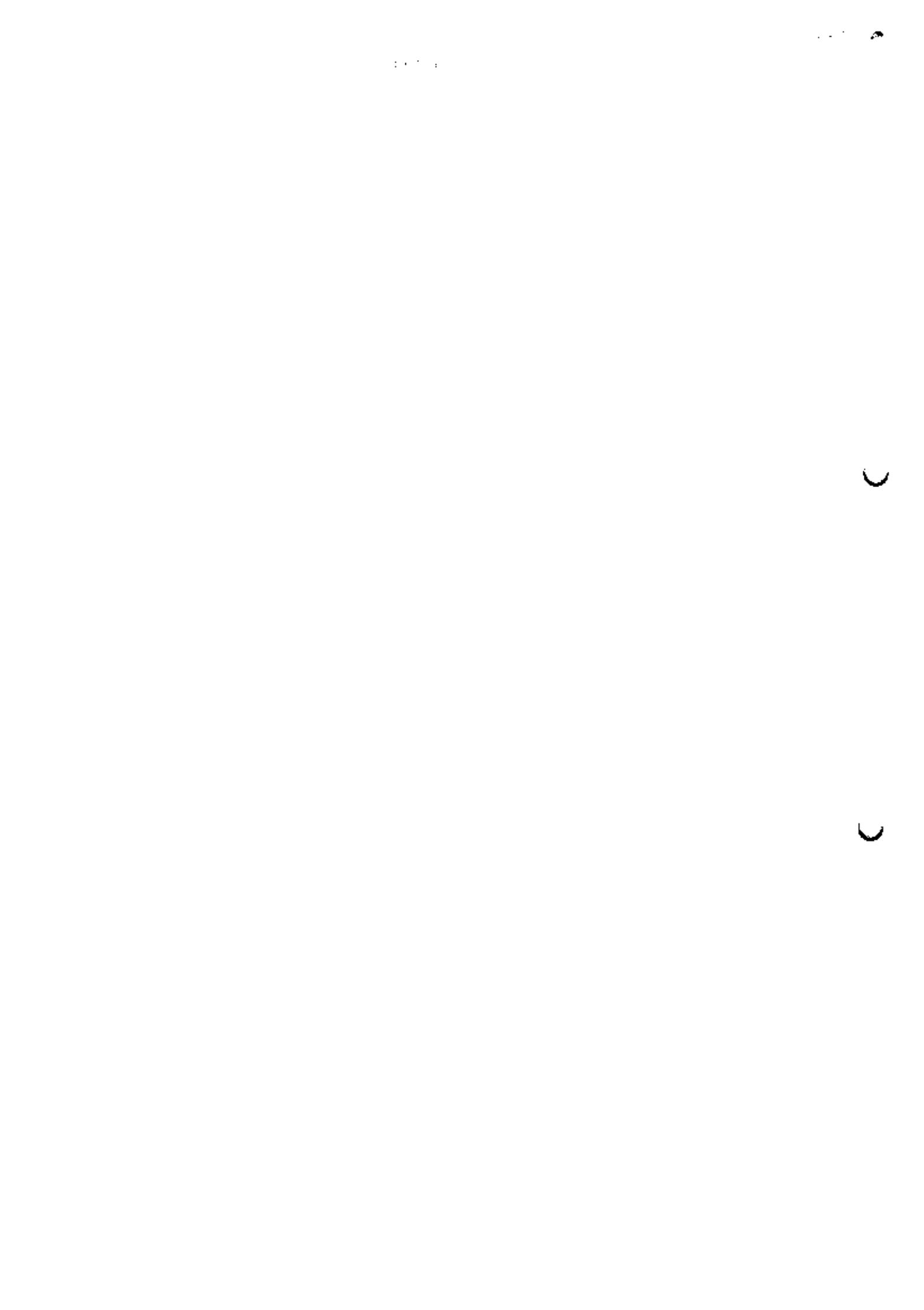
Tratam os presentes autos de Veto do Executivo Municipal à Emenda Modificativa nº 98 do Vereador Aroldo Alves, que altera a redação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022 (Projeto de Lei nº 634/21), remanejando recursos da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM para outro órgão (SMS).

Sustentou o Executivo, em seu voto, que a emenda representa redução das ações da SECOM voltadas à promoção de campanhas educativas e de caráter informativo à população, além de investimento na atividade turística e, que a dotação prevista nesta secretaria respeita o que estatui o art. 37 da CF.

A certidão do Departamento Legislativo de fl. 04, informa a tempestividade do voto.

À fl. 07, consta a emenda objeto do presente voto.

Em despacho de fl. 09, foram os autos encaminhados à Procuradoria Legislativa, o qual deixou de analisar os fundamentos do voto, sob a alegação de estar baseado em argumento de natureza política (fls. 10/12).





É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foram os presentes autos enviados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em respeito ao que preceitua o art. 62, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Compulsando os autos, verifico que o veto do Executivo Municipal cumpriu as regras insertas no art. 43, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 201, §1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, estando o mesmo, pois, tempestivo, como bem atestou o Setor Legislativo, à fl.04.

Ainda nessa seara, cumpre registrar inexistirem dúvidas acerca da competência do Executivo para propor o veto em questão, consoante leciona o art. 55, V da LOM, que aduz:

"Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito:

V - vetar projeto de lei, total ou parcialmente;"

Prosseguindo, no que tange aos argumentos deduzidos pelo Executivo em seu veto, que se fundam na preocupação de publicizar os atos administrativos em prol da população, bem como de possibilitar o pleno funcionamento da pasta, tenho que os mesmos se revestem de plausibilidade.

Isso porque, o remanejamento do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da Secretaria Municipal de Comunicação para uma outra secretaria (SMS), sem dúvida, impactará no funcionamento do órgão (da SECOM).

A concretização do objetivo previsto na emenda vetada põe em risco o cumprimento do papel da SECOM na estrutura organizacional do Município, podendo comprometer a promoção de campanhas em diversas áreas relevantes à população, como a educação, a mobilidade urbana, inclusive a saúde, além da possibilidade de

•

•



afetar o que exige o §1º do art. 37 da CF, qual seja, a realização satisfatória pela Administração Pública da publicidade dos seus atos.

A publicidade é princípio informador da República democrática constitucionalizado pela Carta Política de 1988, e a ele se submetem todos os comportamentos estatais. *A atuação da Administração Pública como um todo deve se dar em observância a esse princípio da publicidade*, consoante determina o já indicado art. 37 da CF e o art. 26 da Constituição do Estado do RN.

Nesse diapasão, entendo que a alocação dos recursos na forma pretendida pela emenda modificativa, gera repercussão negativa no funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, contrária ao interesse público e representa ameaça ao que determina o art. 37, §1º da CF (princípio da publicidade), circunstâncias que justificam o voto.

III – Voto:

Diante destas considerações, **opino pela manutenção do voto.**

É como voto.

Natal/RN, 13 de junho de 2022



ALDO CLEMENTE

Vereador – PSDB

Relator

一

二